

## **VOTO Nº 338/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.811396/2024-40

Expediente nº 1053912/24-2

Analisa alteração da Portaria nº 1.422/Anvisa, de 18 de dezembro de 2023, referentes ao teletrabalho no exterior e delegação à GGPEs, para ajuste das portarias de autorização emitidas até a publicação dessa alteração.

Área responsável: GGPEs

Relator: Antonio Barra Torres

### **1. Relatório**

Trata-se de alteração da Portaria nº 1.422/Anvisa, de 18 de dezembro de 2023, para fazer constar no art. 33 que somente serão autorizados para teletrabalho no exterior os servidores que se enquadrarem nos critérios objetivos do inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022. Além disso, incluir nessa portaria delegação específica para que a GGPEs ajuste todas portarias de autorização emitidas até a publicação dessa alteração, para alinhamento aos critérios de autorização estabelecidos, conforme orientação contida no Parecer da Procuradoria (SEI 2602407).

### **2. Análise**

O art. 3º do Decreto nº 11.702/22, *que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*, diz que:

Art. 3º Os Ministros de Estado, os dirigentes máximos dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República e as autoridades máximas das entidades poderão autorizar a instituição do PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

...

§ 3º A **autoridade máxima do órgão ou da entidade** poderá suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

§ 4º As **competências de que tratam o caput e o § 3º poderão ser delegadas** aos dois níveis hierárquicos imediatamente inferiores com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

....

O art 12 do Decreto nº 11.702/22, diz que:

"Art. 12. Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido:

I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

II - em regime de execução integral;

III - no interesse da administração;

IV - se houver PGD instituído na unidade de exercício do servidor;

**V - com autorização específica da autoridade de que trata o caput do art. 3º, permitida a delegação ao nível hierárquico imediatamente inferior e vedada a subdelegação;**

**VI - por prazo determinado;**

VII - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional; e

**VIII - em substituição a:**

a) afastamento para estudo no exterior previsto no [art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990](#), quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

b) exercício provisório de que trata o [§ 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#);

c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos [art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990](#);

d) remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do

parágrafo único do [art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990](#), quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no [caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#).

**§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.**

**§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, será concedido prazo de dois meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.**

...

No Despacho nº 108/2024/SEI/GGPES/ANVISA (3079586), a GGPES informa que houve as seguintes deliberações na reunião de gestão do dia 15/07/2024:

1) A Portaria nº 1.422/Anvisa, de 18 de dezembro de 2023, deve ser alterada para fazer constar no art. 33 que somente serão autorizados para teletrabalho no exterior os servidores que se enquadrarem no inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, conforme decisão anterior da Diretoria Colegiada, registrada no Processo nº 25351.941850/2023-13;

2) Deve ser incluída na minuta de alteração a contemplar o ajuste acima, uma delegação específica para que a GGPES ajuste todas as portarias de autorização emitidas até a publicação da alteração, para alinhamento aos critérios de autorização estabelecidos, conforme orientação contida no Parecer da Procuradoria Sei 2602407;

3) As portarias de autorização a serem emitidas pela GGPES para adequação dos termos das já exaradas, devem considerar:

a) para contagem do prazo das autorizações que cumpram com os requisitos objetivos do inciso VII do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, mas que foram publicados sem prazo máximo estipulado, devem ser observados os termos do parecer da Procuradoria da Anvisa (Sei 2602407), no qual se determina que o início da contagem dos três anos

deve considerar a data de 1º de dezembro de 2022;

b) para as autorizações que não cumpram com os requisitos objetivos do inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, deverá ser aplicado o prazo estipulado no § 2º do art. 12 do Decreto nº 11.702/22.

4) Os prazos acima indicados foram fruto de decisão colegiada em reunião de gestão havida em data anterior. Nesse sentido, houve a solicitação que a SGCOL tentasse localizar tal deliberação para que o extrato pudesse reforçar a autuação processual ora em curso;

5) A minuta de Portaria a ser publicada com as alterações deverá ser submetida à aprovação Colegiada em Circuito Deliberativo, para que a delegação prevista no item 2 esteja em conformidade com o determinado no art. 3º combinado com o art. 12, inciso V do Decreto nº 11.702/22.

Assim, conforme Minuta de Portaria (3079520), a Portaria nº 1.422/Anvisa, de 18 de dezembro de 2023, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33º...

§1º As autorizações de teletrabalho no exterior somente serão concedidas com base nos critérios objetivos do art. 12, inciso VIII do Decreto citado no caput, não podendo ultrapassar 2% (dois por cento) do total de participantes em PGOR.

§ 2º As autorizações emitidas antes da publicação desta portaria que precisarem de ajustes para adequação aos seus termos, deverão ser publicadas pela Gerência-geral de Gestão de Pessoas, conforme delegação de competência prevista no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022."

### 3. **Voto**

Diante do exposto, **VOTO pela APROVAÇÃO** da Minuta de Portaria (3079520), que trata da alteração da Portaria nº 1.422/Anvisa, de 18 de dezembro de 2023, para fazer constar no art. 33 que somente serão autorizados para teletrabalho no exterior os servidores que se enquadrarem nos critérios objetivos do inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, e da delegação à

GGPES, para ajuste das portarias de autorização para teletrabalho no exterior emitidas até a publicação da alteração, para alinhamento aos critérios de autorização estabelecidos, conforme delegação de competência prevista no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022.

Em caso de aprovação pela Diretoria Colegiada da Anvisa em Circuito Deliberativo, encaminhe-se a Minuta de Portaria SEI nº 3079520 à Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada (SGCOL), para fins de publicação no Diário Oficial da União (DOU).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 14/08/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3098244** e o código CRC **526A7B05**.

**Referência:** Processo nº 25351.811396/2024-40

SEI nº 3098244